

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 17 de outubro de 2022 às 07h59
Seleção de Notícias

RadarLayout Online - Veja.com | BR

Direitos Autorais

A luta de Lucy Alves contra a Warner na Justiça 3

IstoÉ Dinheiro Online | BR

Marco regulatório | INPI

Goiaba produzida no norte do Paraná ganha o mundo 4
AGÊNCIA BRASIL

Consultor Jurídico | BR

Propriedade Intelectual

Júlio Coelho: Metaverso para profissionais do Direito 8
CONSULTOR JURÍDICO

A luta de Lucy Alves contra a Warner na Justiça

Disputa envolve **direitos** autorais de músicas de outros artistas que ela gravou com o Grupo Clã Brasil

Cantora e atriz de talento, Lucy Alves trava uma disputa judicial com a Warner por **direitos** autorais de músicas de outros artistas que ela gravou com o Grupo Clã Brasil.

Numa decisão de 2020, uma juíza abordou a guerra entre a cantora e a gravadora: "A responsabilidade surge da utilização das músicas desacompanhada da devida autorização. A ofensa nasce do simples desrespeito ao direito exclusivo à utilização da obra, exercido apenas por seu titular".

A briga já está no STJ e é coisa de gente grande.

Goiaba produzida no norte do Paraná ganha o mundo

Produzida numa região com bom potencial turístico, a goiaba de Carlópolis (PR) é grande, crocante, saborosa e resistente. Em 2016, ela conquistou o selo de **Indicação Geográfica** (IG), concedido a produtos reconhecidos por tradição e qualidade, o que os torna únicos no mundo. A IG de Carlópolis atesta a goiaba de dois municípios do Paraná: Carlópolis e Ribeirão Claro. Hoje, 36 fruticultores são associados à Cooperativa Agroindustrial de Carlópolis e dez deles já têm o selo da IG.

A visibilidade e a notoriedade alcançadas com a **Indicação Geográfica** e também com a certificação Global G.A.P (Good Agriculture Practices), obtida em 2019 e imprescindível para o mercado externo, alavancaram os números da goiaba. Dentro do país, as vendas cresceram 50% em dois anos, quando se compara o primeiro semestre de 2022 ao primeiro semestre de 2020. O destaque maior foi lá fora, pois as exportações cresceram 1142%, um salto de 5,2 toneladas de janeiro a junho de 2020 para 65,2 toneladas no mesmo período deste ano. Inglaterra, Portugal, Canadá e Oriente Médio são os principais destinos.

Notícias relacionadas: Registro de **Indicação Geográfica** abre caminhos para cachaça de Paraty.

A gerente de vendas da Cooperativa Agroindustrial de Carlópolis e também produtora de goiaba certificada, Inês Sasaki, tem participado de feiras internacionais. Eu fui para Espanha. E a gente levou a nossa goiaba. Ficava todo mundo admirado com a qualidade que a gente tem, se orgulha.

Diferenciais

Inês explica que a redução do agrotóxico foi essencial para conseguir exportar o produto. Todo ano, a gente faz um teste de laboratório com as frutas, para ver se não está constando resíduo e também a água para ver se não está contaminada. O resultado positivo só foi possível com a técnica do ensacamento, para evitar a

mosca da goiaba. A partir do momento que a gente ensaca, a gente não passa mais nada, ela fica em torno de 60 dias ensacada sem agrotóxicos. Então, a gente faz todo esse trabalho, é manual, é difícil, mas é uma segurança tanto para o produtor como também para o consumidor, avalia Inês.

Além disso, outros fatores que diferenciam a goiaba de Carlópolis são a espessura da casca e o tamanho da fruta. Segundo o produtor certificado Rodrigo Viana, a crocância do produto vem da casca que é mais grossa e que permite, entre outras coisas, maior tempo de transporte, melhor comercialização, mais espaço na gôndola do mercado e mais resistência. Rodrigo acrescenta que a variedade de goiaba cultivada nessa IG pode pesar em média 500 gramas ou mais e que, devido ao tamanho, é considerada uma goiaba de mesa.

A tradição da goiaba de Carlópolis vem desde a década de 1970. O pioneiro foi Iwao Yamamoto, que chegou criança ao município paranaense em 1949, junto com outros imigrantes japoneses. Rodrigo explica, entretanto, que a goiaba atual é a vermelha e que a da época de Iwao era a branca.

Ele fez um cruzamento e deu uma goiaba diferente, era uma goiaba branca, e ele deu o nome de goiaba Iwao. Então, tudo começou aí, essa goiaba Iwao permaneceu até o final da década de 1990, quando já foi dando espaço para esta vermelha, relembra Rodrigo, que se formou engenheiro agrônomo, foi pesquisador em Londrina e decidiu voltar a Carlópolis para dobrar a quantidade de goiabas produzidas pelo pai dele desde os anos 1980.

Redução do êxodo rural

O presidente do Sebrae, Carlos Melles, ressalta que o fundamento da **Indicação Geográfica** é fixar a família no campo e valorizar o desenvolvimento do tra-

Continuação: Goiaba produzida no norte do Paraná ganha o mundo

balho familiar. E isso realmente tem acontecido nos locais com produtos de selo IG.

É o caso das produtoras Inês Sasaki e Leiko Kawasaki. Ambas são descendentes de japoneses, foram morar um tempo no Japão, mas regressaram para plantar goiaba, com a perspectiva do comércio exterior. Eu fiquei numa fábrica de peças de carro da Honda. O meu trabalho lá foi maravilhoso. Fiquei 14 anos, comprei essa propriedade, eu voltei, então, estou aqui tentando trabalhar, criar meus filhos, conta Leiko.

O grande interesse na exportação se justifica pelo fato de que o mercado externo estipula um preço fixo para a fruta maior que o mercado interno que, além de tudo, apresenta oscilação ao longo dos meses.

Em janeiro e fevereiro o preço dentro do Brasil ficou em torno de R\$ 2, em março caiu para R\$ 1, em abril R\$ 1,50, a partir de maio melhorou o preço e oscilou entre R\$ 2 e R\$ 3, até que em agosto atingiu R\$ 4,50; enquanto no exterior foi vendida por R\$ 4, de janeiro a agosto, sem qualquer variação, explica a gerente de vendas da Cooperativa Agroindustrial de Carlópolis, Inês Sasaki.

Sebrae

TV Brasil

A goiaba chega bem na Europa, o pessoal gostou muito da proposta da goiaba lá, que é considerado um produto exótico, ressalta o consultor do Sebrae Paraná Odemir Capello.

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) tanto o nacional quanto os estaduais tem ajudado a mapear e a implementar as **Indicações** Geográficas pelo Brasil. Atualmente, já

são 92 devidamente reconhecidas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**).

A analista de inovação do Sebrae Nacional, Hulda Giesbrecht, explica que 69 são da modalidade indicação de procedência, que tem o registro baseado na reputação da região em produzir determinado produto, e 23 são da modalidade **denominação** de origem, em que se há uma comprovação por estudo técnico científico das características e qualidades do produto com os fatores naturais e humanos da região. No caso da IG Carlópolis, a goiaba é uma Indicação de Procedência.

As **Indicações** Geográficas foram reconhecidas a partir da lei da propriedade industrial em 1996. Você reúne todas as informações de conhecimento tradicional de produção de um produto, toda a história de produção e isso é documentado e levado ao **INPI**, que reconhece esse registro. A partir daí os produtores que estão instalados nessa área demarcada e que produzem de acordo com o que está definido no caderno de especificações técnicas do produto têm o direito de usar o selo da **Indicação** Geográfica, afirma Hulda.

De acordo com o diretor de **Marca, Desenhos** Industriais e **Indicações** Geográficas do **INPI**, Felipe Augusto de Oliveira, a IG é o ativo de propriedade intelectual mais sofisticado que existe. Permite que o produto tenha um diferencial competitivo, principalmente com relação a valor premium que pode ser colocado neste produto no mercado ou seja, a gente tem uma tendência de elevação, a partir do momento que o produto recebe uma **Indicação** Geográfica, em torno de 20 a 50%.

Gastronomia e turismo

TV Brasil

A região denominada norte pioneiro do Paraná, que inclui Carlópolis e Ribeirão Claro, tem a IG da goiaba e também a IG do café, além de uma represa com pai-

Continuação: Goiaba produzida no norte do Paraná ganha o mundo

sagens naturais que impressionam os visitantes. Em dezembro de 2019, foi instituída por lei como Área Especial de Interesse Turístico e chamada oficialmente de Angra Doce, em comparação à beleza da marítima Angra dos Reis (RJ). Angra Doce, por sua vez, compreende o reservatório da Usina Hidrelétrica de Chavantes e seu entorno, nos estados do Paraná e de São Paulo.

Um dos locais que oferecem atividades de lazer, aventura e contemplação é a Estância Pedra do Índio, em Ribeirão Claro. A gerente administrativa da Estância, Edilaine Faganelli Hernan, descreve a paisagem: são várias ilhas, ela é bem montanhosa, o que deixa mais bonito e mais parecido com Angra dos Reis.

A Estância também oferece voo de parapente e a maior tirolesa do Paraná, com um quilômetro de extensão e 128 metros de altura. A Pedra do Índio que dá o nome à Estância, é uma pedra que tem o formato do rosto de um índio e foi esculpida por eventos naturais ao longo dos anos.

O consultor do Sebrae Paraná Odemir Capello destaca a relação das **Indicações** Geográficas com o turismo. A rota das IGs, nós já estamos pensando nisso, como uma forma também de agregar valor às pequenas propriedades. Na Itália, na região da Emilia Romagna, que tem aproximadamente 400 **indicações** geográficas, é possível ver os produtos sendo consumidos.

Divulgação/Emater-DF

E já existem empreendedores criativos em Carlópolis que aproveitam o potencial turístico-gastronômico da goiaba, do café e da represa em seus negócios.

Bernadete Garcia Ribeiro Dyniewicz é proprietária do Parque Vila do Café, um sítio à beira da represa

que pertence à família dela desde a década de 1950 e que hoje é aberto a visitantes, com agendamento. Quitutes de goiaba e de café deixam o passeio dos visitantes ainda mais atrativo. O paisagismo também é destaque no Parque Vila do Café, onde foram plantadas 3 mil mudas de 20 espécies nativas, além do jardim das rosas, com 2 mil pés de rosa. Com certeza o café e a goiaba estão sendo uma mola propulsora do turismo na região. E a gente vê que a situação social da população está melhorando bastante, isso é muito gratificante, observa Bernadete.

Graduado em Tecnologia da Informação (TI) em Curitiba, Rodrigo Amaral largou o trabalho em uma empresa de TI na capital paranaense e voltou a Carlópolis, cidade natal, para ajudar o pai, proprietário do Caldo de Cana Amaral. Ele acreditou no potencial dos produtos com **Indicação** Geográfica e criou o pastel Romeu e Julieta, recheado de goiabada e queijo, mas com a inusitada massa de café. Junto com o fornecedor de massa, nós fomos chegar nesse ponto, deu um pouco de trabalho, às vezes ficava muito forte, às vezes muito fraco, até equilibrar mesmo o gosto do café, relembra Rodrigo. Ele já chegou a vender mais de 2 mil pastéis em um final de semana. Antes de criar novos sabores regionais, vendia em torno de 150 no máximo.

O casal Agostinho João Longo e Rosana Menegon Longo decidiu, há dois anos, dar um destino às frutas maduras desperdiçadas em Carlópolis. Eles criaram uma cachaça de goiaba e aproveitam a qualidade dos recursos hídricos da região para garantir o bom destilamento. Rosana explica que a água tem que ser sem cloro e que na casa onde vivem e em que funciona a Cachaçaria G&R a água é da mina. A gente andava e via um monte de goiaba perdida e daí a gente sabe que o destilado americano é feito com fruta e a goiaba foi o carro chefe porque tem muito açúcar, complementa Agostinho.

Caminhos da Reportagem

O episódio A goiaba que ganhou o mundo vai ao ar

Continuação: Goiaba produzida no norte do Paraná ganha o mundo

amanhã (16), às 22 horas, na **TV Brasil**. Este é o segundo episódio da série especial do ***Caminhos*** da Reportagem Riquezas da nossa terra, que estreou com um programa sobre a cachaça de Paraty. A série é uma parceria com o Sebrae e conta a história de produtos e produtores de localidades de todo o Brasil que conquistaram o reconhecimento de **Indicação** Geográfica. As equipes de reportagem viveram a experiência, com direito a experimentação dos produtos e muitas aventuras nos locais visitados, além de informação e investigação, características marcantes do ***Caminhos*** da Reportagem, programa mais premiado da **TV Brasil**.

Os outros dez episódios vão mostrar o cacau do sul da Bahia; o vinho, da Campanha Gaúcha; o guaraná de povos indígenas do Amazonas; o queijo marajoara do Pará; o bordado filé das Lagoas Mundaú- Manguaba, de Alagoas; o café da Serra da Mantiqueira, de Minas Gerais e outros produtos que são a cara do Brasil. Todos eles vão levar os telespectadores a conhecer e reconhecer essas riquezas.

Júlio Coelho: Metaverso para profissionais do Direito

Por Júlio Coelho

A recente alteração do nome do Facebook para Meta e notícias de investimentos bilionários de empresas de tecnologia, entretenimento e até de moda, multiplicaram as buscas do termo "metaverso" no Google. Mas, afinal, o que seria esse universo (ou multiverso?) apontado como o próximo passo revolucionário da tecnologia e qual a relevância disso para os profissionais do Direito?

Já compramos pela Amazon e pelo Mercado Livre, conversamos pelo Twitter e pelo Instagram, trabalhamos pelo Zoom e pelo Teams. As crianças e adolescentes já vivem grande parte do seu dia nos mundos do Minecraft, Fortnite, Roblox, dentre outros. Mas essa realidade ainda não alcança o potencial futuro de um ou vários universos descentralizados, pelos quais o usuário transita livremente, convivendo, trabalhando, acumulando patrimônio, consumindo, cometendo crimes...

O que é o metaverso

Com o potencial de impactar todos os aspectos de nossas vidas - trabalho, relações sociais, diversão e regulação - o metaverso é um ecossistema de realidade expandida que oferece interações em tempo real entre pessoas. A tecnologia enseja o potencial de um ambiente real simulado onde pessoas podem falar, trabalhar e jogar usando óculos especiais, headsets, controles e outros recursos, ensejando experiências imersivas por meio de internet de alta velocidade, tecnologia blockchain e inteligência artificial.

Participantes usam avatares digitais para construir uma comunidade no espaço virtual e navegam pelo metaverso usando comandos de voz, movimentos do olho ou controles. O headset de Realidade Virtual (VR) ou de Realidade Aumentada (RA) permite viver o

reino virtual por meio da simulação de sensações físicas, que faz os usuários pensar que aquilo que estão vendo ou experimentando no cenário virtual é real, como se estivessem realmente lá.

Por meio da sociedade e da economia digital integradas no metaverso, o usuário pode aproveitar uma diversidade de experiências em uma realidade interativa, o que traz e trará uma diversidade de questões tecnológicas e jurídicas sem precedentes desde o advento e popularização da própria internet.

Com novos setores econômicos nascem também necessidades regulatórias para tratar de questões inéditas de conformidade e para solução de litígios sem precedentes. A possibilidade de um novo universo de interação entre as pessoas do mundo inteiro claramente caminha no mesmo sentido, mas numa escala potencialmente sem precedentes, envolvendo praticamente todos os campos de relevância jurídica.

Segurança de dados

As primeiras e mais evidentes consequências são para a cibersegurança, com questões referentes à proteção contra invasões e ataques de terceiros que possam vulnerar dados dos usuários, além da coleta, uso e transmissão de dados pessoais que ocorre em face da própria natureza do funcionamento do metaverso. Considerando que o objetivo dos desenvolvedores é sempre buscar uma experiência o mais imersiva possível, é praticamente imensurável o conjunto de dados que será coletado dos usuários.

Além das informações básicas de identificação, localização e de atividades no metaverso, o uso de luvas que permitam sensações táteis e óculos de realidade aumentada implicarão envio de dados sobre sua saúde, traços de personalidade, situação emocional, uso de medicamentos ou entorpecentes, sem que haja necessariamente uma oportunidade de

Continuação: Júlio Coelho: Metaverso para profissionais do Direito

expressar o consentimento explícito e específico acerca dessa transmissão ou de seu uso para os mais variados fins. Sem falar na dificuldade de identificar o eventual controlador desses dados obtidos para eventual responsabilização por seu mau uso.

É preciso também garantir que os usuários possam proteger seus avatares e transitar entre plataformas ou aplicativos - independentemente de estarem sob propriedade ou operação comum - levando consigo seus ativos digitais na sua carteira de modo seguro e confiável. A retenção da identidade de um usuário e a propriedade de seus ativos digitais podem ser realizadas, entre outras maneiras, por meio de tecnologias blockchain, o que traz uma espécie diferente de direito de propriedade específico do metaverso.

Direito de propriedade

No contexto do direito de propriedade, aparece primeiramente a preocupação com os direitos de **propriedade** intelectual sobre o trabalho original de criadores, artistas e programadores no metaverso. O criador de um item protegido por **direitos** autorais tem o direito exclusivo de recriar, comercializar e exibir o trabalho para outras pessoas. Do mesmo modo, se alguém cria conteúdo no metaverso algo semelhante a um conteúdo protegido por **direitos** autorais no mundo físico, ele pode ser responsabilizado por violação dos **direitos** autorais. Tem ainda a questão da proteção da propriedade industrial dos desenvolvedores de tecnologias e ferramentas para o metaverso, como aplicativos, óculos, luvas táteis etc.

Ainda mais relevante, porém, são as consequências dos ativos digitais. No metaverso, o usuário pode gerar ou comprar conteúdo digital. Empresas como Nike, Ralph Lauren, Louis Vuitton e Dolce & Gabbana, apenas para mencionar algumas, já tem parcerias com plataformas como Roblox e Fortnite para criar uma coleção digital de "vestíveis" digitais destinados a serem usados pelos avatares dos consumidores nos jogos, tornando-os cada vez mais

realistas e únicos.

Plataformas como The Sandbox permitem que os usuários construam, desenvolvam e possuam áreas chamadas "lands", verdadeiros imóveis virtuais que são comercializados por milhões de dólares. Há ainda outros tipos de ativos digitais, como colecionáveis digitais e obras de arte documentados via Tokens Não Fungíveis (NFTs) que, como quaisquer outros bens, precisarão de tutela e proteção patrimonial, quer na esfera econômica, quer na jurídica.

Direito contratual

É natural que esses peculiares direitos de propriedade no mundo virtual dependem de meios que que facilitem a negociação de ativos ou a venda de serviços e produtos, do que resulta a relevância do Metaverso também para os direitos contratuais.

No metaverso, a formação e execução de contratos feitos entre os usuários incorporam uma infinidade de atividades, como comércio de bens virtuais e aluguel de terrenos virtuais. Esses contratos, todavia, tem que ser "inteligentes" (smart contracts), de modo a automatizar as operações e garantir que ações como negociações e transações sejam feitas de acordo com as regras predeterminadas. São, pois, contratos digitais programados em blockchain automaticamente executados assim que as condições predeterminadas forem devidamente atendidas, feitos para aumentar a segurança e a transparência das transações.

Esses contratos - na verdade códigos de programação autoexecutável - ao tempo em que regulam e estabilizar as atividades do Metaverso, trazem o problema de clareza em sua celebração e da certeza de consentimento do contratante. Isso se mostra especialmente preocupante quanto aos termos de serviço das plataformas, que pretendem reger a conduta do usuário contratualmente.

O Fortnite e o Roblox, por exemplo, exigem que os usuários aceitem os termos de serviço antes de entrar

Continuação: Júlio Coelho: Metaverso para profissionais do Direito

no jogo, os quais preveem banimento da plataforma e confisco de ativos no mundo em caso de eventuais violações. Existem dúvidas importantes quanto ao real consentimento com os termos de serviço entre os próprios usuários, muitas vezes crianças e adolescentes, e ainda quanto aos métodos previstos para solução de litígios. A exequibilidade automática dos termos de serviço pode levantar também dúvidas com relação a sua exigibilidade para indivíduos que comprem ativos digitais no mundo real, os quais que podem não ter visto ou concordado com os termos de serviço das plataformas.

Direito bancário e tributação

A economia do Metaverso já é real. Segundo estimativas da empresa Verified Market Research [1], o tamanho do mercado do Metaverso chegou a aproximados 27 bilhões de dólares em 2020, com previsão de chegar a mais de US\$ 820 bilhões em 2030. Esse mercado totalmente imersivo é construído sobre uma base de tecnologias da Web 3.0, incluindo blockchain, criptomoedas e Tokens Não Fungíveis (NFTs), os quais servem de base para o registro da propriedade de bens digitais.

Os NFTs, apesar de inovadores, não deixam de ativos financeiros. A forma como esses ativos são criados podem estabelecê-los como contratos de investimento; a emissão, empréstimo e negociação de criptomoedas no metaverso são movimentações financeiras, sendo passíveis de regulação legal como quaisquer outras operações no mercado. Já há discussões sobre a consideração de criptomoedas e tokens como valores mobiliários, a serem controlados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Do mesmo modo, a compra e venda de bens virtuais atrai implicações fiscais envolvendo os regimes de imposto sobre vendas e imposto de renda. Os ativos virtuais ou criptomoedas, tendo conteúdo econômico real, estão contidas nas hipóteses de incidência suficiente ao nascimento da obrigação tributária, tornando os lucros tributáveis para os ga-

nhadores. Há ainda a possibilidade da vendas de NFTs e outros ativos do metaverso estarem sujeitas ao imposto estadual sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS). Resta saber como será a regulamentação legal e, especialmente, o regime de fiscalização da eventual cobrança de tais tributos.

Outras implicações jurídicas

Apesar dos destaques mencionados acerca de determinadas áreas de interesse do Direito, o certo é que o metaverso potencialmente pode afetar todo o contexto das relações jurídicas. Podemos mencionar, por exemplo, discussões de direito antitruste concernente à atuação das grandes empresas de tecnologia (Apple, Google, Epic Games, etc.) no sentido de dominar o mercado; responsabilidade civil por danos à propriedade virtual ou mesmo por danos morais aos avatares dos usuários, causadas por condutas no metaverso que causem estresse emocional ao usuário. Na esfera penal, basta imaginar a migração das condutas típicas para o metaverso, sem falar nas possibilidades criminosas específicas do ambiente virtual, como lavagem de dinheiro em criptomoedas e NFTs, roubo de identidade de usuários por deepfakes ou mesmo reunião e treinamento de criminosos ou terroristas no ambiente tridimensional.

Como mencionado acima, essas são apenas algumas das muitas áreas jurídicas que podem ser acionadas por projetos de metaverso. Outros podem incluir sanções e leis de controle de exportação, leis trabalhistas e muitas outras. Além disso, os projetos do metaverso são geralmente globais, permitindo o uso e a interação de participantes em todo o mundo. As empresas que usam o metaverso devem considerar o risco de cumprir as leis e regulamentos em várias jurisdições.

Conclusão

A verdade é que não se sabe ao certo qual a real potencialidade do metaverso, pois tratar desse assunto

Continuação: Júlio Coelho: Metaverso para profissionais do Direito

em 2022 é mais ou menos equivalente a tratar da internet em 1992. Estamos ainda em um estágio inicial de desenvolvimento do metaverso e vislumbrando apenas o limiar do que ele pode, de fato, vir a ser.

Mesmo assim, já temos atualmente no metaverso um mercado importante em tamanho e diversas questões presentes que, como visto, têm implicações jurídicas bastante reais. Ainda não temos, porém, uma estrutura regulatória definida ou profissionais do Direito suficientes preparados para garantir uniformidade, segurança e transparência às pessoas que transitam dentro de seu ecossistema.

Se o metaverso cumprir as expectativas de revolucionar o mundo numa convergência final entre a tecnologia e a experiência humana, organizações e indivíduos cada vez mais adotarão seu uso e incorporarão essa tecnologia fundamental em sua existência no mundo real. À medida que o metaverso evolui e se expande, o mesmo acontece com o número de novas e complexas questões legais e regulatórias que surgirão, com as quais os profissionais do Direito terão que lidar.

Antes que o metaverso realmente decole, o universo jurídico (legisladores, advogados, promotores, juízes, etc.) não pode ser pego de surpresa por problemas para os quais não está minimamente preparado para nevegar.

Para saber mais:

ARA, Tom K. et al. Exploring the metaverse: What laws will apply? Disponível aqui

BALL, Matthew. *The Metaverse and How it Will Revolutionize Everything*. New York; Liveright Publishing, 2022.

HACKL, Cathy et al. *Navigating the Metaverse: A Guide to Limitless Possibilities in a Web 3.0 World*. Hoboken: John Wiley & Sons, 2022

LEONARDI, Paul. *The Digital Mindset: What It Really Takes to Thrive in the Age of Data, Algorithms, and AI*. Boston: Harvard Business Review Press, 2022

MORO-VISCONTI, Roberto. *The Valuation of Digital Intangibles: Technology, Marketing, and the Metaverse*. 2ª ed. Geneve: Palgrave Macmillan, 2022.

OWEN, Daniel; PURDIE, Charles. *Welcome to the metaverse: definitions for a digital world*. Disponível em: <https://www.bristows.com/news/welcome-to-the-metaverse-part-one>

SIPPER, Joshua. A. *The Cyber Meta-Reality Beyond the Metaverse*. New York; Liveright Publishing, 2022.

SOUZA, Siddhart P.; SPHOR, Maximilian. *Technology, Innovation and Access to Justice: Dialogues on the Future of Law*. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2021

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais

3, 8

Denominação de Origem

4

Marco regulatório | INPI

4

Desenho Industrial

4

Propriedade Intelectual

8